



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## **MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO Nº 042/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

**REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE 900 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO CONFORME ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO EFETUADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL**

**RECORRENTE: FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**

### **I. DAS PRELIMINARES**

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida a Rua, GETÚLIO VARGAS, 1100, SALA 01 CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 41.063.139/0001-61**, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, em face da decisão que habilitou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** no certame.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

## III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que habilitou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** deve ser reformada, por descumprimento de edital quanto ao descritivo dos itens 1.12 e item 2.12 do termo de referência por apresentação de produto em desacordo com o requerido em edital.

Finaliza requerendo a inabilitação da recorrida por descumprimento do edital.

## IV. DA ANÁLISE

De início observamos que assiste razão ao Recorrente, devendo ser reformulada a decisão que declarou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** habilitada no certame.

A decisão sob comento merece ser reparada, por que: Em uma análise percuciente das amostras enviadas pela empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA** constatou-se que o produto



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



“sabonete” marca lux, ofertado não atende o descritivo do edital pois trata-se de produto a base de glicerina, recebendo o nomenclatura de glicerinado, contrariando a exigência editalícia que previa sabonete de glicerina.

O item 6.1.1. do edital assim estabelece: A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Corroborando com o item supracitado temos ainda o item 7.7.6 do edital que preconiza “Na eventualidade da amostra ser reprovada, nos termos do laudo devidamente firmado por servidor e/ou comissão designada para esse fim, a empresa decairá do direito de contratar, sendo desclassificada do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis”.

Logo, deve se aplicar a dicção do item 7.1 do edital “Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação” afim de se dar a perfeita continuidade ao certame.

Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de licitação pois não respeitou o descritivo do item solicitado conforme previsão em edital.

Dando continuidade ao certame fica solicitado a segunda colocada qual seja a empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** o envio das amostras para a sede da Secretaria de Assistência Social e Habitação na Rua Salvador Gessele, nº 150, Centro, no município de Nova Trento/SC, em embalagens condizente para a entrega da cesta básica.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



## V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, estabelecida a Rua, GETÚLIO VARGAS, 1100, SALA 01 CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 41.063.139/0001-61** para DAR-LHE PROVIMENTO e reformar a decisão que habilitou a empresa **SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA**, determinando sua inabilitação no certame.

Nova Trento/SC, 03 de maio de 2023.

---

**FERNANDO SENS**  
*Pregoeiro*

---

**FÁBIO DE FREITAS**  
*Membro da Equipe de Apoio*

---

**SILVIO CONHAQUI**  
*Membro da Equipe de Apoio*